#### GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI 739/2019.

Dispõe sobre a instituição da banda de música municipal de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criada a Banda de Música Municipal, que será mantida pelo Município de Anaurilândia, administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formada por estudantes do município, tendo por objetivos difundir a arte musical, formar músicos e atuar em solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, culturais, populares, ou recreativas deste município, bem como participar de eventos artísticos de outras localidades.
- **Art. 2º** A Banda Musical Municipal de Anaurilândia terá até 70 (setenta) componentes, sendo 50 (cinquenta) músicos e percursionistas, 8 (oito) na Linha de Frente, 12 (doze) para corpo coreográfico.
  - Art. 3º Para compor a Banda de Música Municipal, o interessado deverá:
  - I ter idade mínima de 10 (dez) anos de idade;
  - II apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
  - III comprovar bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
  - IV ser residente no Município de Anaurilândia.
- **Art. 4°** As 70 (setenta) vagas para componentes da Banda Musical Municipal farão jus a uma ajuda financeira mensal, desde que, cada um, atenda a aos seguintes requisitos:
- I os músicos e percursionistas que estejam cursando o Ensino médio, fazendo, neste caso, jus a uma ajuda financeira de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), condicionada a que a respectiva escola certifique o grau de assiduidade do aluno, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e que não tenha praticado qualquer ato indisciplinar que comprometa o seu comportamento estudantil e ter notas suficientes para sua aprovação. Além disso, é condição básica para que o aluno faça jus a ajuda financeira, que o mestre responsável pela Banda, espessa atestado mensalmente, comprovando que o aluno esta frequentando 100% (cem por cento), as aulas de partituras musicais;
- II os alunos de música que estiverem cursando o Ensino Fundamental e cumprirem as exigências prescritas no inciso I deste artigo, farão jus a uma ajuda financeira mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- III os componentes da Banda Musical Municipal que comporem o Corpo Coreográfico, farão jus a uma ajuda financeira de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a Linha de Frente R\$ 100,00 (cem reais), independente do seu grau de escolaridade.
- IV os alunos de música e percursionistas que se destacarem como Spalla de Naipe do seu instrumento, farão jus a uma gratificação por dedicação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além da bolsa percebida, será considerado Spalla de Naipe apenas um aluno de cada categoria de instrumento ou percursão, designados pelo maestro.

Parágrafo único. Os valores da ajuda financeira prevista nesta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data dos reajustes concedidos aos Funcionários Públicos



#### GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Municipais.

**Art. 5º** Em caso do preenchimento das 70 (setenta) vagas, ficarão na espera, e terão prioridade os alunos com melhor aproveitamento na Escola e na Banda.

Art. 6° Será excluído o benefício do aluno que:

I – deixar de apresentar os requisitos exigidos no inciso I, do artigo 4º, desta

Lei:

 II – cometer ato indisciplinar durante os ensaios da Banda ou mesmo em viagem ou apresentação da mesma;

 III – cometer qualquer ato de indisciplina na escola onde estuda, punido em documento pela escola;

 IV – danificar instrumentos ou se apropriar do mesmo sem autorização do maestro comandante.

**Art. 7°** O período de suspensão será determinado em comum acordo entre o diretor da escola que expediu a punição, o maestro e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 8º** O aluno que obtiver 02 (duas) punições, por transgressão as exigências desta Lei, não poderá mais participar da Banda.

Art. 9º As aula de músicas serão ministradas pelo maestro ou seus auxiliares.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

### Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

de Junho de 2019 Ano: 003 Edição: n°597

Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricuttu Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, portador do RG nº.339767005 SSP/SP e d@FCnº. 931.185.111-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 269, na cidade de Anaurilândia/MS.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste con $\hat{\mathbf{e}}$ nio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0006.2084.3350.43.000000 – Subvenções Sociais – Sec. Adm. Finanças – Gestão dos Direitos Difusos e Coletivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal no 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia /MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litigios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 26 de Junho de 2019

#### **EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal Pela Concedente

#### ROSALVO NUNES DA MOTA

Presidente

#### CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA

Fiscal de Contrato Portaria nº 078/2019

#### TESTEMUNHAS:

Nome:	
OPF:	_
Nome:	
CPF:	



Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

LEI 739/2019

Dispõe sobre a instituição da banda de música municipal de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Leí:

Art. 1º Fica oriada a Banda de Música Municipal, que será mantida pelo Municipio de Anaunilândia, administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formada por estudantes do município, tendo por objetivos difundir a arte musical, formar músicos e atuar em solenidades cívicas, festas religiosas, artisticas, culturais, populares, ou recreativas deste município, bem como participar de eventos artisticos de outras localidades.

Art. 2º A Banda Musical Municipal de Anaurilândia terá até 70 (setenta) componentes, sendo 50 (cinquenta) músicos e percursionistas, 8 (oito) na Linha de Frente, 12 (doze) para corpo coreográfico.

Art. 3° Para compor a Banda de Música Municipal, o interessado deverá: I – ter idade mínima de 10 (dez.) anos de idade;

II – apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
 III – comprovar bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
 IV – ser residente no Município de Anaurilándia.

Art. 4º As 70 (setenta) vagas para componentes da Banda Musical Municipal farão jus a uma ajuda financeira mensal, desde que, cada um, atenda a aos seguintes requisitos:

I — os músicos e percursionistas que estejam oursando o Ensino médio, fazendo, neste caso, jus a uma ajuda financeira de RS 280,00 (duzentos e cinquenta reais), condicionada a que a respectiva escola certifique o grau de assiduidade do aluno, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e que não tenha praticado qualquer ato indisciplinar que comprometa o seu comportamento estudantil e ter notas suficientes para sua aprovação. Além disso, é condição básica para que o aluno faça jus a ajuda financeira, que o mestre responsável pela Bánda, espessa atestado mensalmente, comprovando que o aluno esta frequentando 100% (cem por cento), as aulas de partituras musicaje:

 II – os alunos de música que estiverem oursando o Ensino Fundamental e cumprirem as exigências prescritas no inciso I deste artigo, farão jus a uma ajuda financeira mensal de R\$ 180,00 (cento e citenta reais);

III – os componentes da Banda Musical Municipal que componem o Corpo Coreográfico, farão jus a uma ajuda financeira de RS 150,00 (cento e cinquenta reais) para a Linha de Frente RS 100,00 (cem reais), independente do seu grau de escolaridade.

IV - os alunos de música e percursionistas que se destacarem como Spalla de Naipe do seu instrumento, farão jus a uma gratificação por dedicação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além da bolsa percebida, será considerado Spalla de Naipe apenas um aluno de cada categoria de instrumento ou percursão, designados pelo maestro.

Parágrafo único. Os valores da ajuda financeira prevista nesta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data dos reajustados na mesma proporção e data dos reajustes concedidos aos Funcionários Públicos

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: n°597



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Municipais

Art. 5º Em caso do preenchimento das 70 (setenta) vagas, ficarão na espera, e terão prioridade os alunos com melhor aproveitamento na Escola e na Banda.

Art. 6° Será excluído o benefício do aluno que:

I – deixar de apresentar os requisitos exigidos no inciso I, do artigo 4°, desta

Lei;

 II – cometer ato indisciplinar durante os ensaios da Banda ou mesmo em viagem ou apresentação da mesma;

 III – cometer qualquer ato de indisciplina na escola onde estuda, punido em documento pela escola;

 IV – danificar instrumentos ou se apropriar do mesmo sem autorização do maestro comandante.

Art. 7º O periodo de suspensão será determinado em comum acordo entre o diretor da escola que expediu a punição, o maestro e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8° O aluno que obtiver 02 (duas) punições, por transgressão as exigências desta Lei, não poderá mais participar da Banda.

Art. 9º As aula de músicas serão ministradas pelo maestro ou seus auxiliares.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei comerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



LEI Nº. 740/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, uma área de 12,1059 hectares a ser desmembrada do imóvel rural matriculado sob o nº 1.896, do Serviço de Registro de Imóveis de Anaurilândia, descrita e caracterizada no memorial descritivo em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* atualmente se encontra registrado em nome de **NELGINA CORRÊA FRANCO** inscrita no CPF/MF sob o  $n^{\rm o}$  257.347.171-34.

**Art. 2º** O imóvel objeto da desapropriação de que trata essa Lei, destinase ao Município de Anaurilândia/MS, para ser utilizado na construção ou ampliação de distritos industriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 25 DE JUNHO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110